

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 31/8/1998



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO/MANTENEDORA: Instituto de Ensino Superior de Cruzeiro/Faculdades Integradas de Cruzeiro		UF SP
ASSUNTO: Consulta sobre denominação de disciplinas e sobre a carga horária de estágio supervisionado, tendo vista a nova LDB (Lei nº 9.394/96)		
RELATOR(a) CONSELHEIRO(a): Eunice Ribeiro Durham		
PROCESSO Nº: 23001.000149/98-52		
PARECER Nº: CES 518/98	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 05.08.98

I - RELATÓRIO E VOTO DA RELATORA

Trata o presente processo de consulta apresentada pelo Instituto de Ensino Superior de Cruzeiro, a qual trata de dois assuntos, explicitados em duas perguntas:

1 – “A disciplina Estrutura e Funcionamento do Ensino do 1º e 2º graus mudará de denominação, passando a denominar-se Estrutura e Funcionamento do Ensino Fundamental e Estrutura e Funcionamento do Ensino Médio, ou continuará com a denominação anterior, para efeito de montagem da grade curricular ?”;

2 – “ A mudança de carga horária de Estágio Supervisionado deverá ser aplicada de imediato, ainda no 2º semestre de 1997, ou vigorará só a partir de 1998?”;

Quanto à primeira questão, sou de parecer que a mudança de nomenclatura é aconselhável, para adequá-la às denominações constantes da LDB e que podem se efetuada por esta e outras instituições em caráter interno, sem necessidade de aprovação de outros órgãos.

No que diz respeito à 2ª questão, estando este Parecer sendo redigido em 1998, não há condições de se exigir a aplicação do dispositivo de lei, referente às 300 horas de Estágio Supervisionado em 1997. Considero outrossim que a referida lei é auto-aplicável mas, considerando também que apenas foi aprovada em dezembro de 1996, a mudança na carga horária deve vigorar a partir deste ano de 1998, uma vez que o prazo que decorreu entre sua aprovação e o ano letivo subsequente era demasiado exíguo para que se pudesse exigir sua aplicação naquele ano.

Brasília-DF, 05 de agosto de 1998.

Conselheira Eunice R. Durham - Relatora

II - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto da Relatora.

Sala Das Sessões, em 05 de agosto de 1998.

Presidente - Conselheiro Hésio de Albuquerque Cordeiro

Vice-Presidente - Conselheiro Roberto Cláudio Frota Bezerra